



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 6.959, 14 de novembro de 2025.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO AO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a permitir o uso do veículo automotor Renault Master 2.3 DCI Furgão Extra, ano/modelo 2015/2016, Placas PAQ-9967, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim, ao **Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede administrativa à Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro do Município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O veículo objeto desta Permissão é destinado ao uso pela Secretaria de Saúde do Município de Mogi Guaçu, de modo a contribuir diretamente para o fortalecimento da rede de urgência e emergência da região e para a melhoria do atendimento prestado à população.

Art. 2º A Permissão de Uso fica condicionada ao cumprimento integral das seguintes obrigações por parte da entidade permissionária:

I - utilizar o veículo única e exclusivamente para fins de saúde, conforme descrito nesta Lei;

II - zelo, conservação e manutenção periódica e corretiva do veículo, assumindo os custos advindos destes procedimentos;

III – adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;

IV – conservar e manter a identificação visual do veículo, de acordo com a padronização estabelecida pela legislação pertinente;

V – responsabilidade por quaisquer danos e/ou sinistros que venham a ocorrer ao veículo, ao meio ambiente ou a terceiros, a partir de seu recebimento, independente de cobertura de apólice;

VI – contratação de apólice de seguro.

Art. 3º A permissão de uso de que trata esta Lei será a título precário e sem ônus, pelo prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, mediante interesse das partes, a contar da publicação da presente Lei, mediante autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

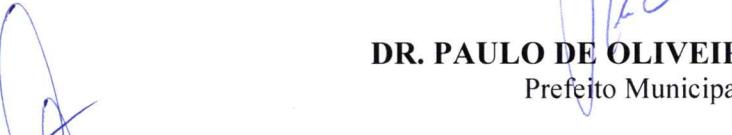
Art. 4º Enquanto na posse da permissionária, o bem público ficará sob sua responsabilidade, respondendo por sua conservação, manutenção e pelos danos porventura nele ocorridos, a terceiros ou ao meio ambiente e para os fins únicos e exclusivos constante na presente Lei, sob pena de dar ensejo a revogação do presente ato, com retrocessão do bem ao patrimônio público municipal, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Art. 5º Fica ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Saúde, a reserva do direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente ato, enquanto no uso da permissionária.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre o Município de Mogi Mirim e o Município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria de Saúde da Prefeitura daquele Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 14 de novembro de 2 025.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora – Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 151/25
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) no Órgão Oficial
do Município
Jornal Oficial de Mogi Mirim
em sua edição de:
15/11/25



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

LEI N° 6.959, de 14 de novembro de 2025.

Publicada no Jornal Oficial do Município de Mogi Mirim, na edição de 15/11/2025:

No inciso III do art. 2º:

Onde se lê:

“III – adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações;”

Leia-se:

“III – adimplir taxas, tributos e multas por eventuais infrações, inclusive aquelas eventualmente cometidas anteriormente à assinatura do Termo de Permissão de Uso, relativas ao veículo objeto desta Lei.”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 18 de novembro de 2025.

REGINA CÉLIA S. BIGHETTI
Coordenadora - Gabinete do Prefeito